

MT/RI-2022030401098

Cuiabá, 16 de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor  
Leandro Carlos Damiani  
Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Sorriso  
Avenida Porto Alegre, 2615  
Centro – Sorriso/MT  
CEP 78890-000. Caixa Postal 131.

**Referência:** Ofício nº 69/2022 - GP/SEC - Requerimento nº 22/2022  
Solicitação de Melhoria e Ampliação do Sinal de Telefonia Móvel e Internet, no  
Distrito Industrial Leonel Bedin, Município Sorriso/MT.

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao Ofício em referência, encaminhado por Vossa Excelência, referente ao Requerimento nº 22/2022, de sua autoria, por meio do qual nos solicita a melhoria e ampliação do sinal de telefonia móvel e internet, no Distrito Industrial Leonel Bedin, no Município Sorriso/MT, informamos o que segue:

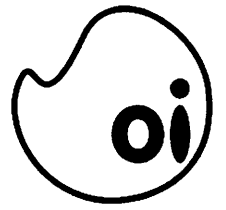
Primeiramente cumpre destacar que, a oferta de telefonia móvel pressupõe, regra geral, o interesse comercial e depende do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras. Os editais de leilão de radiofrequências previram obrigações de cobertura - denominados "compromissos de abrangência" - que estão relacionadas às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Nesses editais, as operadoras assumem compromissos de ofertar o serviço em municípios com tecnologias 2G, 3G e 4G, em prazos determinados. Existem, atualmente, três categorias de compromissos: (i) atendimento com telefonia móvel 2G e 3G; (ii) atendimento com telefonia móvel 4G; e (iii) atendimento às áreas rurais.

Em relação às duas primeiras categorias (atendimento com telefonia móvel 2G, 3G e 4G), vale ressaltar que a área de cobertura mínima obrigatória para a telefonia móvel prevista entre as obrigações existentes até o momento engloba somente os distritos-sedes dos municípios. Ademais, é considerado atendido o município quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana de seu distrito-sede. Entende-se, portanto, que podem existir no máximo 20% (vinte por cento) de áreas sem cobertura, precipuamente em virtude da mobilidade do serviço. Assim, ao utilizar o serviço, o usuário poderá se deparar com "áreas de sombra".

Dessa forma, o atendimento com telefonia móvel nas localidades e distritos não sede de municípios (vilas, estradas, zona rural e etc.) e nos 20% (vinte por cento) da área urbana do distrito-sede (onde não é obrigatória a cobertura), dependerá do plano de negócio das prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atendem a região.

O município de Sorriso/MT já possui cobertura 2G/3G em sua sede municipal com área de cobertura superior a 80%, conforme disciplina a regra de abrangência do SMP, na Cláusula 10.4 do Termo de Autorização nº23/2008/SPV-ANATEL e a ampliação do SMP para o Município, não está contemplada nos planos de expansão da Empresa para este ano.

Quanto ao serviço de internet, é importante destacar que o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), comumente chamado de "banda larga fixa", é, por definição legal, prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações. Em que pese tratar-se de serviço prestado em regime



privado, não existem obrigações legais relacionadas à universalização e à continuidade do serviço.

O município de Sorriso/MT, é atendido com SCM na modalidade banda larga fixa, com um total de 8.303 portas, das quais 4.246 ainda estão livres.

Sendo só o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Grupo Oi.